



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**  
**DE, 18 DE JULHO DE 2013.**

**LEI N° 644/2013**

**Reorganiza o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, com o objetivo de garantir a todos o pleno exercício do direito à cultura e amplo acesso às fontes da cultura nacional, devendo, para tanto, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena:

I - proteger as manifestações das culturas populares dos grupos participantes do processo civilizatório municipal;

II - estabelecer as datas comemorativas de alto significado para os diferentes segmentos étnicos municipais;

III - proteger os bens de natureza material e intelectual, tomados individualmente ou em conjunto, indicadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade bodoquenense, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) o modo de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

IV - colaborar com o poder público e com a comunidade, na promoção e proteção do patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

V - opinar sobre pedidos de subvenções ou auxílios para entidades culturais;

VI - manter permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e dos outros Municípios;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

VII - propor critérios para a criação de comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições de conselho;

VIII - manifestar-se sobre todos os projetos de leis que disponham sobre interesses culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, de deliberação plena sobre todos os assuntos ao mesmo submetidos.

§ 2º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias para atende a convocação.

§ 3º. O quorum mínimo para a instalação e deliberação do Plenário é de maioria simples de seus conselheiros.

§ 4º. As reuniões serão públicas, todavia, a plateia não terá direito à manifestação, a não ser nos casos em que, por deliberação da maioria, seja conveniente ao esclarecimento do assunto em pauta.

§ 5º. A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária de cada exercício, em votação nominal e secreta, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, uma só vez.

§ 7º. O detalhamento da organização do Conselho será materializado através do Regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros e aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos ou entidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - um representante das Associações de Moradores;
- V - um representante dos Assentamentos Rurais;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante das Entidades Empresariais;
- VIII - um representante das Entidades ou Associação de Artesãos;
- IX - um representante de Entidade Teatral;
- X - um representante de Entidade Musical;
- XI - um representante da Etnia Indígena Kadweus;
- XII - um representante do Departamento de Cultura;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil organizada, titular ou suplente, sob hipótese alguma poderão ser detentores de cargo público em comissão ou função de confiança, vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como vereadores.

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados através de decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 1º. O mandato a que se refere o "caput do art. 5º não se aplica aos representantes indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, cujo mandato coincidirá com o término das respectivas legislaturas.

§ 2º. Para cada Conselheiro Titular será indicado um Conselheiro Suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 3º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º. Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas abordados, o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Art. 7º A votação das matérias tratadas será nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata, a pedido do Conselheiro que o proferir.

Parágrafo único. A Ordem do Dia compreenderá a leitura, discussão e votação de processos, relatórios, solicitações e pareceres, devendo os mesmos serem encaminhados aos Conselheiros, com antecedência mínima de três dias, para conhecimento e análise.

Art. 8º As Comissões, de caráter permanente ou temporário, são instâncias de natureza técnica, criadas pelo Plenário, com a finalidade de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena:

- I - os preços cobrados pela cessão de espaços públicos, destinados a eventos de cunho artístico e cultural e, ainda, a arrecadação das bilheterias, quando não revertidos a título e cachês ou direitos;
- II - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III - as doações de pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as contribuições e quaisquer naturezas, sejam públicas ou privadas;
- V - os recursos provenientes de convênios ou acordos;
- VI - o produto de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinadas a fim específico;
- VII - outras rendas eventuais.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 431, de 30 de junho de 2005.

  
**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

# Publicações e Editais

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI Nº 644/2013

Reorganiza o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, com o objetivo de garantir a todos o pleno exercício do direito à cultura e amplo acesso às fontes da cultura nacional, devendo, para tanto, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena:

I - proteger as manifestações das culturas populares dos grupos participantes do processo civilizatório municipal;

II - estabelecer as datas comemorativas de alto significado para os diferentes segmentos étnicos municipais;

III - proteger os bens de natureza material e intelectual, tomados individualmente ou em conjunto, indicadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade bodoquense, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) o modo de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

IV - colaborar com o poder público e com a comunidade, na promoção e proteção do patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

V - opinar sobre pedidos de subvenções ou auxílios para entidades culturais;

VI - manter permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e dos outros Municípios;

VII - propor critérios para a criação de comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições de conselho;

VIII - manifestar-se sobre todos aos projetos de leis que disponham sobre interesses culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, de deliberação plena sobre todos os assuntos ao mesmo submetidos.

§ 2º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias para atender a convocação.

§ 3º. O quorum mínimo para a instalação e deliberação do Plenário é de maioria simples de seus conselheiros.

§ 4º. As reuniões serão públicas, todavia, a plateia não terá direito à manifestação, a não ser nos casos em que, por deliberação da maioria, seja conveniente ao esclarecimento do assunto em pauta.

§ 5º. A diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária de cada exercício, em votação nominal e secreta, por mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, uma só vez.

§ 7º. O detalhamento da organização do Conselho será materializado através do Regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros e aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - um representante das Associações de Moradores;
- V - um representante das Assentamentos Rurais;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante das Entidades Empresariais;
- VIII - um representante das Entidades ou Associação de Artesãos;
- IX - um representante de Entidade Teatral;
- X - um representante de Entidade Musical;
- XI - um representante da Etnia Indígena Kadweus;
- XII - um representante do Departamento de Cultura;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil organizada, titular ou suplente, sob hipótese alguma poderão ser detentores de cargo público em comissão ou função de confiança, vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como vereadores.

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados através de decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 1º. O mandato a que se refere o caput do art. 5º não se aplica aos representantes indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, cujo mandato coincidirá com o término das respectivas legislaturas.

§ 2º. Para cada Conselheiro Titular será indicado um Conselheiro Suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 3º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º. Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas abordados, o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 7º A votação das matérias tratadas será nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata, a pedido do Conselheiro que o proferir.

# ESTADO DO PANTANAL



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

AQUELINE FILOMENA B. CAETANO	014.114.981-78	16238115220
JANIRA FACIO	039.729.918-43	12007427437
EGINA TAVARES DO NASCIMENTO	038.021.8721	16699920473
ATICIANE DE MELO ORTIZ	018.804.422-	20705623119
ARLA MICAELE VIEIRA DA SILVA	021.897.341-18	22802254552
ELLY ARGUELHO CABREIRA	049.127.591-98	16517393774
OZANDIR RODRIGUES CARDOSO	029.556.981-64	16396739179
UCELI RODRIGUES CARDOSO	052.328.391-10	22805152041
JARCIA APARECIDA ORTEGA	028.151.461-50	12943699383
ARIA CRISTINA GIMENS	001.298.461-20	16414032248
MARIA DO CARMO SOTELO CORREA	024.374.781-08	16056300472
RENILSE CARREA FERREIRA	015.945.641-08	21010728220
MARIA JOSE TOLEDO GUERREIRO	838.180.301-20	12653435383
MARILEI VICENTE DE CARVALHO	040.594.971-50	16457666427
MARILENE VAREIRO LOPES	937.272.591-91	20604638935
ARLETE SIQUEIRA PORTELA	040.389.151-58	16501240728
MADIR FRANCISCO DE SOUZA	919.632.061-34	16638942647
NEURA SILVA CARDOSO	043.154.601-09	16540842504
MARTA GOMES TADIN	993.164.631-49	16455441622
RAMONA ALESSANDRA JARA	039.504.131-70	16641013414
ROSANA TELES	002.304.761-55	12404171943
GISELE FRANCO DE OLIVEIRA MORELLI	010.672.601-37	20897279132
VANDERLINA ANTONIA CUNHA FRANCO	044.548.221-40	16636248344

E, para conhecimento amplo e geral, publica-se este edital para efeito de participação no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Guia Lopes da Laguna/MS, 19 de Julho de 2013

Prefeito Municipal da Cidade: GUIA LOPES DA LAGUNA  
Jacomo Dagostin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 03.403.896/0001-48 EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 027/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS e MAYCK WILLIAN BAPTISTA PINHEIRO ME  
OBJETO: SERVIÇOS DE PLOTAGEM, APLICAÇÃO DE INSUFILME E CONFECÇÃO DE MADRÃO COM ESTRUTURA EM METALÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.162,20 (seis mil,centos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente carta contrato será 19/10/2013 a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
04.00.04.01.10.301.412.2.059.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
05.00.05.01.12.361.403.2.020.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2013

ASSINAM: JACOMO DAGOSTIN – PREFEITO MUNICIPAL.  
MAYCK WILLIAN BAPTISTA PINHEIRO ME



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 235/2009

PROCESSO Nº 297/2009

PARTES- Prefeitura Municipal de Jardim (MS) e a Empresa Construtora Paulo Barbosa.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65 inciso I alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas, parecer jurídico e justificativa anexa ao Processo nº 297/2009.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste do Contrato n. 235/2009, cujo objeto consiste na Obra de Engenharia de Construção de 28 Unidades Habitacionais, conforme Contrato de Repasse nº 0255.658-33/2008/MCidades/ Caixa – programa Habitação de Interesse Social.

DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n. 235/2009, a importância de R\$ 62.845,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) conforme Convênio n. 21.511/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul – SEHAC, representado pela AGEHAB – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Jardim/MS e planilha orçamentária anexa ao processo, passando o valor contratual de R\$ 592.989,57 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 655.835,09 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, e de seus Termos Aditivos desde que não conflitem com o presente instrumento, passando o presente Termo a fazer parte integrante do instrumento contratual.

DATA 05 de julho de 2013.

ASSINAM: Sr. Cláudia Wanessa de Souza Barbosa - Prefeita Municipal  
Sr. Paulo Marcio Amorim Barbosa - Contratada.



A seleção constará de avaliação de títulos. O resultado do processo seletivo será publicado no site da Agência de Promoção de Acesso à Saúde do Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: www.saude.mt.gov.br

São 206 vagas para os níveis superior, médio e fundamental, distribuídas entre os campos de Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Navejando, Ponta Grossa, Rio Negro, São Vicente do Sul, Três Lagoas, Uruaçu e União da Vitória.

# para publicar e publicar

8 segunda-feira, 22 de julho de 2013

## Publicações e Editais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**DE 11 DE JULHO DE 2013.**  
**PORTARIA Nº 48/2013-RI**  
**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDCIÂNCIA. EDA Nº 07/2013 PROVISÓRIAS.**  
Jun Ilí Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Designar os servidores, Marco Carlos Barbosa, Tairi Cuculotte e Cristiano Marques Garrido, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar eventual conduta irregular, na Secretaria Municipal de Educação, envolvendo servidor que atua no transporte escolar deste Município, veículo e peças constantes do acervo documental da Prefeitura Municipal, bem como conforme relato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrido em 24 de junho de 2013, por volta de 11:40 hs, quando um Boleim de Corridinha de Trânsito e danos materiais ao veículo da municipalidade de os trechos.  
Esporte e Lazer do Município, via documentos, cujo acervo consta de arquivos desta Prefeitura, visitando a possibilidade de conduta irregular, a ser apurada pelo Município, após permanecer em sigilo até o momento das intimações e no decorrer das investigações a ser realizadas pelo Conselho de Sindicância.  
Art. 2º Os servidores ora designados deverão exercer suas atribuições funcionais, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão dos trabalhos durante a coleta de prova, bem como para elaboração do relatório final, que será expedido.  
Art. 3º Os servidores designados no Art. 1º, na oportunidade de notificação inicial (dota) sindicatória, deverão observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, exigido obrigatoriamente a presença de advogado de livre escolha (dai), (sindicado) ou nomeado-lhe-defensor, inclusive na audiência (dota) sindicatória, para acompanhamento das fases de sindicância processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 413 do STJ.  
Art. 4º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos de sindicância, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.  
Parágrafo único: No decorrer da instrução processual, se entender necessária, a Comissão de Sindicância poderá solicitar a autoridade superior o afastamento temporário do sindicado envolvido, para que as provas a serem produzidas não sejam prejudicadas ou perdidas.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no site do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos moldes do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Jun Ilí Hada,  
Prefeito Municipal.

Publicada no jornal de

Portaria nº 48/2013-RI, designando os servidores Marco Carlos Barbosa, Tairi Cuculotte e Cristiano Marques Garrido, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar eventual conduta irregular, na Secretaria Municipal de Educação, envolvendo servidor que atua no transporte escolar deste Município, veículo e peças constantes do acervo documental da Prefeitura Municipal, bem como conforme relato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrido em 24 de junho de 2013, por volta de 11:40 hs, quando um Boleim de Corridinha de Trânsito e danos materiais ao veículo da municipalidade de os trechos.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 2º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 3º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 4º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 5º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 6º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 7º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 8º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 9º - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 10 - os recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico, poderão ser utilizados para a realização de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinados a fim específico.  
Art. 11 - O chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Bodoquena, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho.  
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 431, de 30 de junho de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**CONSTITUI**  
**JUN ILÍ HADA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 645/2013**  
**Dispõe sobre a denominação das Ruas Projeadas 02 e 03 no Loteamento Vila Bandeira e do Orlado Providências.**  
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 47 da Constituição Federal, resolve instituir as seguintes ruas:  
Artigo 1º - Passa a chamar-se Rua Evandro Durana alameda denominada do Rua Projeadas 02 e 03, no Loteamento Vila Bandeira.  
Artigo 2º - Passa a chamar-se Rua Antonio França de Carvalho a via atualmente denominada de Rua Projeadas 02 e 03, no Loteamento Vila Bandeira.  
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bodoquena-MS, 18 de julho de 2013.

Jun Ilí Hada,  
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA DGP/NE Nº 446/2013**  
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 47, inciso XXIII, da Lei nº 431, de 30 de junho de 2005, resolve instituir a Comissão de Seleção de Pessoal para a contratação de pessoal para o cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional II - Assistência Médica - ADI-4, para ser lotada na Secretaria de Administração e Finanças.  
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Bodoquena-MS, 08 de julho de 2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE 16 de Julho de 2013.**  
**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
A Prefeitura Municipal, Incumbente em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Convocar a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.  
Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "A Gestão e o Papel da Assistência Social em Bodoquena".  
Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo geral: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 4º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como finalidade: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo geral: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 6º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como finalidade: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 7º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo geral: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como finalidade: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 9º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo geral: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".  
Art. 10 - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como finalidade: "Analisar e avaliar a situação da assistência social em Bodoquena, no dia 08 de Agosto de 2013, às 8h00min, no local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social".

Jun Ilí Hada,  
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA